

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Treze de Maio

ASSUNTO: Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio/SC.

PARECER COMED Nº01/2024

APROVADO EM: 24/04/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar e emitir recomendação quanto à solicitação de aprovação da Minuta de Decreto Municipal que, “ *Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio/SC.*”

A educação integral, visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

Da Legislação

A Constituição Federal, art. 214, trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Lei Federal nº 9.396, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, prevê no §5º do art. 87, que serão conjugados todos os esforços, objetivando a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral.

A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 – FUNDEB, prevê o cálculo das ponderações quando da oferta do ensino em tempo integral;

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

O Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral, assim como o PEE e o PME.

A Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o programa Escola em Tempo Integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

A Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Da Proposta de Política Pública para Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

MINUTA DE DECRETO Nº XX DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a Política de Educação em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Treze de Maio/SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Treze de Maio/SC, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de julho de 2014, em especial ao disposto na Meta 6 da expansão do ensino em tempo integral, bem como no Plano Estadual e Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, na perspectiva da educação integral, por meio da ampliação de tempo, espaços e oportunidades educativas.

DA CONCEPÇÃO

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante, considerando o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, cultural, social e ética), possibilitado seu pleno desenvolvimento.

DAS DIRETRIZES DA OFERTA DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º São Diretrizes para a oferta da Escola em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, os grêmios escolares, associações e assembleias estudantis, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero, o público-alvo da Educação Bilíngue de Surdos, o público-alvo da Educação Especial e os jovens que cumprem medidas socioeducativas;

XIV - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação;

XV - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros;

XVI - o fomento à implementação da educação para as relações étnico-raciais, de forma transversal e interdisciplinar.

DAS ESCOLAS

Art. 4º A expansão da oferta da Educação em Tempo Integral, levará em consideração a disponibilidade de espaço físico adequado podendo ser ofertada nas etapas de ensino da educação infantil e ensino fundamental.

§ 1º - O caráter de organização dos espaços da escola deve se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas, que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, conforme a disponibilidade da escola, ou fora dela, sempre que possível a utilização de equipamentos sociais e culturais existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais.

§ 3º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola (parques, museus, igrejas, clubes, ONGs, etc.) serão uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

§ 4º - Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

§ 5º - A Matriz Curricular das turmas em Tempo Integral será constituída da seguinte forma:

- I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC, no turno regular.
- II. No contraturno, carga horária mínima de 15 horas semanais serão para as práticas da pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º Consideram-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais mínimo, em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante o período letivo.

Art. 6º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima.

DO CURRÍCULO

Art. 7º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como: o acompanhamento pedagógico, a recomposição de aprendizagem e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos

humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais, alinhadas obrigatoriamente à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º - A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de atividades formadoras, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§ 2º - As áreas do conhecimento e as atividades formadoras devem propiciar a concretização da proposta pedagógica, centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar, com a transversalidade nos temas.

§ 3º - Na organização e gestão do currículo, as abordagens interdisciplinar e transdisciplinar devem ser consideradas pelo coletivo de cada escola, a fim de organizar as atividades com os estudantes, desde o planejamento do trabalho pedagógico, a gestão administrativa e pedagógica, a organização do tempo e do espaço físico e a seleção, disposição e utilização dos equipamentos e mobiliário da escola.

§ 4º - A escola, ofertará o acompanhamento pedagógico com atividades de recomposição de aprendizagem bem como momentos para a realização das tarefas.

Art. 8º São obrigatórios os registros de frequência, da realização das atividades, dos materiais utilizados e dos resultados de aprendizagens, permitindo a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

DA METODOLOGIA

Art. 9º Construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e adolescente na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e aos adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

Parágrafo Único - A operacionalização do currículo deve se dar pela escolha da abordagem didático pedagógica, que oriente a proposta pedagógica da escola e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações relevantes sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 11 A avaliação terá caráter formativo, processual e participativo, utilizando-se de diversos procedimentos avaliativos.

Parágrafo Único: A Política de Ampliação da Jornada Escolar preconiza a progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos propostos no contraturno escolar.

PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E SUAS ETAPAS

Art. 12 O planejamento e a organização da Escola em Tempo Integral consideram o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, fornecendo-lhes meios

para a continuidade em seus estudos, contemplando suas necessidades, numa organização espaço/tempo que atenda suas peculiaridades.

Art.13 A Educação Infantil nas unidades escolares municipais em tempo integral deverá:

- I. Assegurar condições adequadas de infraestrutura e recursos que para as crianças usufruam seus direitos civis, humanos e sociais, garantindo sua proteção, cuidado e educação;
- II. Proporcionar atividades que garantam os direitos de aprendizagem e desenvolvimento preconizados pela BNCC;
- III. Reconhecer as especificidades e singularidades infantis, num contexto que tome como referência as interações e brincadeiras;
- IV. Organizar materiais, espaços e tempos que assegurem a indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, e sociocultural da criança;
- V. Considerar nos espaços e tempos as especificidades etárias, singularidades individuais e coletivas das crianças, favorecendo as interações, os deslocamentos e os movimentos amplos;
- VI. Oportunizar os espaços de participação que favoreçam a integração das famílias e da comunidade escolar, nas ações da instituição de ensino;
- VII. Criar redes de atendimento e proteção às crianças, em parcerias com diferentes segmentos públicos, como Ministério Público, Unidades de Saúde, Conselhos Tutelares, CRAS, entre outros, a fim de promover e qualificar o atendimento e a assistência à criança;
- VIII. Promover o direito da vivência da infância em sua plenitude nos espaços das instituições educativas e em outros espaços articulados na cidade;
- IX. Adequar as condições necessárias para alimentação e sono, que atendam as necessidades e especificações das crianças, assegurando um ambiente aconchegante, estimulante e seguro;
- X. Elaborar relatórios de avaliação descritiva, considerando as observações dos vários sujeitos que atuam com a criança, a partir a sua permanência na escola.

Art. 14 O ensino Fundamental (Anos Iniciais) nas escolas de Tempo Integral deverá:

- I. Garantir o ciclo da alfabetização e dispor de atividades de acompanhamento pedagógico nas diversas áreas do conhecimento aos educandos com dificuldade de aprendizagem;
- II. Fortalecer as identidades sociais e individuais, a integração entre os componentes curriculares, a organização do trabalho pedagógico, a discussão de temáticas fundantes em cada área de conhecimento, com ênfase na alfabetização significativa e contextualizada, bem como possibilitar à criança o acesso qualificado ao mundo da escrita e leitura, além de atividades de integração entre família, escola e comunidade, fortalecendo atividades sociais, culturais, de esportes, de lazer, entre outras.

Art. 15 O atendimento à educação inclusiva na escola de educação integral é garantido a todos os estudantes que a ela frequentarem.

DA GESTÃO DA ESCOLA E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 16 A implantação da educação integral em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas conforme demanda.

§ 1º - A escola de tempo integral poderá dispor dos seguintes profissionais, observados a demanda e preferencialmente:

- I. Equipe de gestão – responsável pela gestão e organização do ambiente escolar;
- II. Coordenador Pedagógico – responsável pela orientação dos professores e facilitadores, auxiliando nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação das atividades propostas aos educandos, podendo ser um por rede;
- III. Professor Pedagogo – responsável pela elaboração das atividades pedagógicas, acompanhamento e avaliação das atividades propostas do contraturno escolar;
- IV. Professores de disciplinas específicas – para a realização das atividades curriculares;
- V. Profissionais de apoio não específicos da educação – para a realização de oficinas/projetos;
- VI. Estagiários - para auxiliar nas atividades.
- VII. Auxiliares de sala – para auxiliar nas atividades.

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos profissionais contratados para a educação integral, sob a orientação da coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - Cabe à direção e à coordenação pedagógica propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - O desenvolvimento das atividades para uma educação integral também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igrejas, associação do bairro, clubes, academias, etc., de forma a potencializar as ações educativas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 5º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral a ser promovida pela Secretaria Municipal é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

PROJETO-POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 17 O Projeto-Político-Pedagógico da escola deverá ser elaborado e/ou revisado em conformidade com a legislação vigente, considerando a Educação Integral parte integrante do mesmo, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar na sua elaboração.

MATRÍCULA DOS ALUNOS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 18 O corpo discente será constituído por educandos regularmente matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19 A matrícula aos alunos na Escola integral de tempo integral é facultativa e será realizada através das escolas.

Art. 20 O número de vagas e os critérios de participação dos alunos matriculados atenderão aos critérios gerais para a formação das turmas de tempo integral:

- I. Indicação do número mínimo e máximo de alunos por turma, levando em consideração a complexidade da atividade e a relação professor/alunos;
- II. As atividades poderão contemplar alunos da Educação Especial;
- III. Poderão participar das atividades somente alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal, não havendo, em princípio, necessidade de manter as mesmas turmas do ensino regular;
- IV. As atividades poderão ocorrer na escola de matrícula regular do aluno, ou em outro local, desde que haja condições para o seu transporte e segurança;
- V. A escola deverá priorizar a participação de alunos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, bem como as necessidades socioeducativas.
- VI. As atividades pedagógicas poderão ser socializadas por alunos e professores em eventos promovidos pela escola ou em âmbito municipal.
- VII. As matrículas deverão respeitar o zoneamento determinado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: as matrículas para a educação infantil em tempo integral, terão os critérios estabelecidos no edital de matrícula.

DAS AÇÕES PARA A IMPLANTAÇÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 21 A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

- I. Organizar equipe pedagógica, com a responsabilidade de implantar a política da educação integral em determinadas unidades escolares e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação.
- II. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;
- III. Contato com as equipes diretivas e professores da escola para exposição da política e concepções da escola em tempo integral;
- IV. Contato com a comunidade escolar e sociedade civil, no sentido de sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação através meios de comunicação;
- V. Definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição das atividades formadoras a serem implantadas ou implementadas para compor o currículo na parte diversificada;
- VI. Formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação; designação pela Mantenedora dos professores e profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;
- VII. Adequar o espaço físico da escola conforme demanda;
- VIII. Planejamento e organização do monitoramento e avaliação da educação integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 As despesas oriundas da implantação e manutenção das Escolas de Tempo Integral, serão realizadas com recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, transferências de programas federais, ou ainda

provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos e/ou privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

DAS COMPETÊNCIAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 23 Visando ao alcance de resultados satisfatórios e à implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública, observados os limites fiscal, pessoal e orçamentário.

- I. Criar planejamento estratégico para fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no município, considerando o número de estudantes a serem matriculados em tempo integral, bem como de disponibilidade de estrutura básica: refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida;
- II. Ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;
- III. Assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- IV. Viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a implantar a Educação em Tempo Integral;
- V. Viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;
- VI. Assegurar a oferta da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;
- VII. Proporcionar a disponibilização de profissionais da educação, assegurando a quantidade suficiente para atender à expansão do tempo na educação integral, respeitando as condições legais e orçamentárias vigentes.

Art. 24 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Orientar e acompanhar o processo de implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, e a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
- II. Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;
- III. Assessorar, pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- IV. Orientar as escolas na execução e implementação do Projeto;
- V. Selecionar profissionais de diversas áreas, quando necessário, para contribuir com atividades do projeto.

Art. 25 Compete às unidades escolares:

- I. Adequar seus regimentos internos e projeto político pedagógico ao contexto da Educação em Tempo Integral;
- II. Ter um planejamento próprio, o qual refletirá as concepções da proposta;
- III. Operacionalizar as ações do projeto *in loco*, garantindo a efetivação da proposta a partir do acompanhamento dos resultados;

- IV. Acompanhar a freqüência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;
- V. Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas pelo projeto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A oferta da educação em tempo integral será pauta de avaliação contínua pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data

Assinatura do Prefeito

II – DO MÉRITO

Em análise a proposta de implantação da Política de Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino tanto para a educação infantil como para o ensino fundamental, entendemos que embora a Educação Infantil já ofereça matrículas em tempo integral, deve ser repensada a sua regulamentação dentro das diretrizes fixadas na minuta do Decreto proposto.

O COMED reconhece a importância da formação integral do estudante, conforme estabelecido no Art. 2º da minuta do decreto, que considera o desenvolvimento multidimensional do aluno.

As diretrizes apresentadas no Art. 3º da minuta do decreto, são abrangentes e deverão estar alinhadas com as práticas educacionais, destacando-se a necessidade de elaboração de um currículo integrado, posteriormente.

O COMED concorda com a definição de matrículas em tempo integral, conforme descrito no Art. 5º, da minuta do decreto e considera positiva a preocupação com a organização dos espaços escolares para favorecer a diversificação das experiências de aprendizagem.

O Art. 7º e o Art. 9º, da minuta do decreto, abordam aspectos fundamentais que deverão ser observados na elaboração do currículo e da metodologia a ser aplicada, enfatizando a interdisciplinaridade e a participação dos alunos, o que é crucial para uma educação integral eficaz.

O COMED endossa a abordagem formativa e processual da avaliação, conforme descrito no Art. 10 e Art. 11, da minuta do decreto, que valoriza o acompanhamento contínuo do progresso dos alunos.

O Art. 12, da minuta do decreto, destaca a importância do planejamento e organização da educação integral, considerando as necessidades específicas das crianças e adolescentes.

O COMED reconhece a relevância da formação continuada dos profissionais e da participação da comunidade na gestão da escola, bem como a necessidade

de um Projeto Político Pedagógico que contemple a Educação Integral e apoie os critérios de matrícula.

Para tanto, o COMED enfatiza a necessidade de planejar os recursos financeiros adequados para garantir a expansão na oferta das matrículas em tempo integral, para que além da expansão, sejam com qualidade.

III – DA DECISÃO DO COMED

Do exposto, com base na análise da minuta do decreto municipal, o Conselho Municipal de Educação de Treze de Maio/SC, considera a iniciativa uma importante medida para o aprimoramento da educação pública municipal, promovendo a formação integral das crianças e dos estudantes e o desenvolvimento de uma sociedade mais inclusiva e igualitária.

Treze de Maio, 24 de abril de 2024.

Isabel Borges de Fáveri Burato
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Fabiane Estevam do Carmo
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Daniela Marcon Botega Salvan
Secretária do Conselho Municipal de Educação